

Regimento Interno para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás

(Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril de 2008)

Artigo 1º Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Lapiás é constituído por oito representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, cinco representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação, três representantes do Município e três representantes da comunidade local;
2. A Directora participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 2º Competências

1. As competências do Conselho Geral são definidas nos art.13º do decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril, nomeadamente:
 - a) Eleger o respectivo Presidente de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Director nos termos dos art. 21º a 23º ou do art. 25º do decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril;
 - c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, promovendo a sua actualização sempre que se verifique necessário;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela directora, das actividades no domínio da acção social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência
 - l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários
 - n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades;
3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade da Escola entre as suas reuniões ordinárias;
4. A comissão permanente constitui-se como uma fracção do Conselho Geral, respeitada que seja a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 3º

Eleição e competências do Presidente

1. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.
2. São competências do Presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da lei:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral;
 - b) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;
 - c) Abrir e coordenar os trabalhos das sessões;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
 - e) Divulgar pelos meios tidos por convenientes, as decisões das reuniões;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - g) Nomear o secretário de entre os representantes do pessoal docente, com carácter de rotatividade;
 - h) Convocar as eleições para o Conselho Geral;
 - i) Conferir posse ao Conselho Geral, uma vez decorrido o processo eleitoral e atribuídos os respectivos mandatos;
 - g) Conferir posse ao Director.

Artigo 4º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Nos casos em que se esgotar a possibilidade de substituição dos membros eleitos, será desencadeado processo eleitoral para escolha de novos elementos.
Até à conclusão deste processo e início das funções dos novos elementos, a representação será assegurada pelos membros em exercício.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros cooptados da comunidade serão preenchidas de acordo com ordem definida na reunião realizada para o efeito.

Artigo 5º

Reuniões

1. O conselho geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação da directora, indicando o assunto que desejam ver tratado;
2. As reuniões ordinárias terão periodicidade trimestral;
3. Os membros do Conselho Geral deverão ser informados da ordem de trabalhos com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência;
4. As propostas de agendamento de matérias para a ordem de trabalhos das reuniões devem ser remetidas ao Presidente até oito dias antes da respectiva reunião;
5. As reuniões terão a duração máxima de três horas;
6. A convocatória das reuniões deverá ser feita com mínimo de dez dias de antecedência;

7. Caso a reunião tenha carácter extraordinário, esta deverá ser marcada no período dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, com uma antecedência mínima de dez dias, excepto em casos de manifesta urgência;
8. Na convocatória deverão constar, de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião;
9. As reuniões deverão ter lugar preferencialmente às Terças-Feiras pelas dezoito horas e trinta minutos;

Artigo 6º

Convocatórias

A divulgação das convocatórias para todas as reuniões do Conselho Geral será feita por e-mail/fax, no placard de convocatórias da Sala de Professores da Sede do Agrupamento e no vidro da Secretaria da Sede de Agrupamento.

Artigo 7º

Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral realizar-se-ão sempre que estejam presentes, pelo menos, onze dos seus membros;
- 1.1. Caso tal não se verifique, trinta minutos após a hora estabelecida, será convocada nova reunião, com antecedência mínima de dez dias;
- 1.2. Em casos de manifesta urgência para cumprimento de prazos estabelecidos por lei, as novas marcações de reuniões por falta de quorum da precedente, poderão ser marcadas com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, podendo nesta reunião o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros;

Artigo 8º

Deliberações e votações

1. Só poderão ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos proposta, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de haver deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
3. Sempre que a matéria em análise for justificativa de votação, esta será feita de braço no ar, excepto quando o Conselho Geral decidir de forma contrária, bem como nos casos previstos na lei.
4. No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho Geral devem votar mediante voto nominal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
5. Quando uma deliberação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste da acta da respectiva reunião a sua declaração de voto.

Artigo 9º

Substituição de membros nas reuniões

1. Sempre que qualquer um dos membros do Conselho Geral estiver impossibilitado de comparecer às reuniões, poderá ser substituído por outro representante, desde que para tal apresente declaração ou credencial do substituído ou entidade, sendo que:
 - a) Do pessoal docente, qualquer membro poderá ser substituído, desde que seja por um membro não eleito ou suplente da mesma lista de candidatura ao Conselho Geral;
 - b) Do pessoal não docente, qualquer membro poderá ser substituído pelo elemento suplente da respectiva lista de candidatura ao Conselho Geral;
 - c) Dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, qualquer membro poderá ser substituído por outro da mesma Associação ou Escola representada;

- d) Do Município, qualquer membro poderá ser substituído por outro elemento indicado pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Sintra;
 - e) Da Comunidade, qualquer membro poderá ser substituído, desde que devidamente indicado pela entidade representada;
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído por um dos elementos do Conselho Geral, por si designado;
3. Perante a falta de assiduidade persistente por parte de algum membro, o Conselho Geral, no início de cada ano lectivo, deverá tomar as medidas necessárias que conduzam à sua substituição.

Artigo 10º **Comissões de trabalho**

1. O Conselho Geral poderá criar comissões de trabalho com vista ao cumprimento das suas competências específicas;
2. As comissões de trabalho poderão ser convocadas extraordinariamente;
3. Dos assuntos debatidos nestas reuniões, o Presidente, ou alguém para esse efeito designado, deverá dar conhecimento aos membros do Conselho Geral em reunião plenária.
4. Poderão ser convidados elementos não membros do Conselho Geral, para fazerem parte das comissões, quando os assuntos a tratar assim o justifiquem.

Artigo 11º **Actas**

1. De cada reunião será lavrada uma acta por um elemento a designar pelo Presidente, sendo o critério de escolha a ordem alfabética do primeiro nome dos elementos constantes na lista de membros;
2. A acta será lida e posta a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e pelo(a) Secretario(a);
3. No final de cada reunião, será aprovada uma síntese dos assuntos tratados e respectivas deliberações, para efeitos de divulgação aos membros não presentes e à comunidade em geral, a qual será publicada na página da Internet do Agrupamento;
4. Em caso extraordinário, e sempre que se verifique necessidade urgente de tomada de decisão com efeito imediato, a reunião não terminará enquanto não for lida e aprovada a respectiva acta.

Artigo 12º **Declaração de presença**

Pelo Presidente deverá ser passada declaração de presença nas reuniões, sempre que os seus membros o solicitem.

Artigo 13º **Revisão do Regimento**

O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada que reúna aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 14º **Regime subsidiário**

Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regimento.

Artigo 15º **Cessação de funções do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral cessará funções quatro anos após ter tomado posse.
2. Até à eleição do novo Presidente do Conselho Geral as reuniões serão presididas pelo anterior Presidente, sem direito a voto.

Artigo 16º

Integração de Lacunas

Compete ao Conselho Geral interpretar este Regimento, proceder à integração das possíveis lacunas existentes no mesmo, de acordo com o previsto nos normativos legais em vigor e deliberar em casos omissos.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Montelavar, Agrupamento de Escolas Lapiás, 03 de Dezembro de 2009